

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860/2016**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**  
(Do Sr. Deputado Jerônimo Goergen)

Suprime-se do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016, o Art. 16.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o contrato de transportes entre TAC e ETC constitui relação jurídica de natureza comercial, não parece razoável a possibilidade de homologação de acordo entre os respectivos sindicatos. Apesar de estes possuírem um papel salutar nas discussões operacionais ou de defesa dos funcionários de uma categoria, todas as obrigações contratuais devem ser ajustadas pelas partes através do contrato de transportes individual de cada relação jurídica, sem a interferência, avaliação ou homologação pelos sindicatos.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2017.

---

Jerônimo Goergen  
(PP/RS)